



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de dezembro de 2022
(OR. en)

15347/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0386 (NLE)**

**TRANS 750
RELEX 1612**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito à adoção do regulamento interno do Comité Misto e à recondução do Acordo

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito à adoção do regulamento interno do Comité Misto e à recondução do Acordo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias¹ («Acordo») foi assinado pela União, em conformidade com a Decisão (UE) 2022/1165 do Conselho² e tem sido aplicado a título provisório desde 29 de junho de 2022.
- (2) O artigo 6.º, n.º 1, do Acordo instituiu um Comité Misto para supervisionar e fiscalizar a aplicação e execução do Acordo e rever periodicamente o seu funcionamento à luz dos seus objetivos.
- (3) O artigo 6.º, n.º 6, do Acordo prescreve queo Comité Misto deve adotar o seu regulamento interno. A fim de assegurar a aplicação correta do Acordo, deve ser adotado o regulamento interno do Comité Misto.
- (4) Nos termos do artigo 5.º do Acordo, este é aplicável até 31 de março de 2023. O Comité Misto reúne-se, no entanto, o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua recondução.
- (5) Para que tanto a União como a República da Moldávia continuem a beneficiar do Acordo, este deverá ser prorrogado até 30 de junho de 2024.

¹ JO L 181 de 7.7.2022, p. 4.

² Decisão (UE) 2022/1165 do Conselho de 27 de junho de 2022 relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo Relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias entre a União Europeia e a República da Moldávia (JO L 181 de 7.7.2022, p. 1).

- (6) Na sua reunião de 15 de dezembro de 2022, o Comité Misto deve adotar uma decisão de aprovação do seu regulamento interno e sobre a necessidade da recondução do Acordo, incluindo a duração do mesmo.
- (7) Importa, como tal, estabelecer a posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, quanto à adoção do regulamento interno e à recondução do Acordo, dado que as suas decisões serão vinculativas para a União,
- (8) A posição da União no Comité Misto deve, por conseguinte, basear-se nos projetos de decisão em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo artigo 6.º do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao transporte rodoviário de mercadorias («Acordo»), no que respeita à adoção do seu regulamento interno e à recondução do Acordo, incluindo a sua duração, tem por base o projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão¹.

Os representantes da União no Comité Misto podem acordar na introdução de alterações menores ao projeto de decisão do Comité Misto sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

¹ Ver documentos ST 15347/22 ADD1 e ST 15347/ADD2 em <http://register.consilium.europa.eu>.